CONTRATO Nº 237/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sr.ª **Oldênia Fonseca Guerra**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 412.286.503-49, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita CNPJ nº 10.433.267/0001-26, com a Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (Zona Sul), nº 552, centro, CEP 64.001-390, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Àguido Fonseca Leite**, portador do CPF nº 003.269.563-28, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato, o **fornecimento de material permanente em geral, em atendimento à demanda das Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI,** conforme especificação - ANEXO, do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 1.426.980,82 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais, oitenta e dois centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições abaixo:

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	MICRO UPD CORE, NO MÍNIMO I5 6400T 8GB 256GB LX, MONITOR 18,5" LED VGA HDMI PRETO OU SIMILAR	UND	JAB/ PCTOP - i5-6400T / MLP185HDMI	48	R$ 2.662,84	R$ 127.816,32
2.	NOTEBOOK, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA I5 8GB 256GB 15,6" W11H OU SIMILAR, E DEMAIS PEÇAS DE ACOPLAGEM.	UND	ACER - A515-57-55B8	50	R$ 5.137,63	R$ 256.881,50
3.	ESTABILIZADOR 2000VA BIV/115V	UND	TS SHARA - 2000VA	20	R$ 957,10	R$ 19.142,00
4.	PROJETOR 4500 LUMENS (SIMILAR)	UND	MULTILASER - PJ004	30	R$ 2.299,00	R$ 68.970,00
5.	SUPORTE PROJETOR SM-PR03 SUMAY OU SIMILAR.	UND	SUMAY - SM-PR03	20	R$ 229,00	R$ 4.580,00
VALOR TOTAL						**R$ 477.389,82**

LOTE 02 - ELETRÔNICOS E PERMANENTES EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	TV 70P, DO TIPO LCD, TIPO CRYSTAL SMART 4K OU SIMILAR, COMANDO VOZ E DEMAIS REQUISITOS DE TECNOLOGIA ESTILO 4K.	UND	SAMSUNG - UN70CU8000G XZD	02	R$ 10.120,00	R$ 20.240,00
2.	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS, MEDINDO 1.60X75X35 E DEMAIS ACABAMETNOS EM MATERIAL AÇO OU SIMILAR.	UND	MODELO MÓVEIS - ARM-02	20	R$ 719,00	R$ 14.380,00
3.	ARQUIVO EM AÇO, COM 04 GAV, MEDINDO 133x46x60cm.	UND	MODELO MÓVEIS - ARQ-04	20	R$ 811,00	R$ 16.220,00
4.	SMARTPHONE, COM NO MÍNIMO 8GB RAM; ESPAÇO DE 256GB; 5G; CAMERA 108MP.	UND	XIAOMI - POCO X5	30	R$ 2.530,00	R$ 75.900,00
VALOR TOTAL						**R$ 126.740,00**

LOTE 03 - IMPRESSORAS

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L4260 ECOTANK WIFI OU SIMILAR.	UND	EPSON - L4260	10	R$ 2.529,00	R$ 25.290,00
2.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOSYS M2040DN LASER OU SIMILAR, COM RECARGA EM CORES.	UND	KYOCERA - M2040DN	10	R$ 4.930,00	R$ 49.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 74.590,00**

LOTE 04 - AR-CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 12.000 BTU INVERTER FRIO, OU SIMILAR.	UND	TCL - Tac-12Csa2-Inv	20	R$ 3.104,00	R$ 62.080,00
2.	AR CONDICIOANDO, DO TIPO SPLIT 18.000 BTU INVERTER FRIO, OU SIMILAR	UND	TCL - Tac-18Csa2-Inv	55	R$ 4.250,00	R$ 233.750,00
3.	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 24.000 BTU INVERTER FRIO, OU SIMILAR	UND	TCL - Tac-24Csa2-Inv	45	R$ 5.270,00	R$ 237.150,00
4.	AR CONDICIOANDO DO TIPO SPLIT 30.000 BTU INVERTER FRIO, OU SIMILIAR.	UND	TCL - TAC-32CHSA2-INV	10	R$ 6.800,00	R$ 68.000,00
5.	VENTILADOR TETO COMERCIAL CINZA 220V OU SIMILAR	UND	VENTISOL - COMERCIAL	30	R$ 240,00	R$ 7.200,00
6.	VENTILADOR COLUNA 50CM TURBO 6P 220V OU SIMILAR	UND	VENTISOL - TURBO	20	R$ 309,00	R$ 6.180,00
7.	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO CLIN80 PRO 220V OU SIMILAR	UND	VENTISOL - CLIN80	10	R$ 1.609,00	R$ 16.090,00
VALOR TOTAL						**R$ 630.450,00**

LOTE 05 - ELETROMÉSTICOS EM GERAL

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	FREEZER, COM CAPACIDADE DE 437 L 2 TAMPA OU SIMILAR	UND	ESMALTEC - ECH500	05	R$ 5.003,00	R$ 25.015,00
2.	REFRIGERADOR, COM PACIDADE DE 347L 2P FROST FREE OU SIMILAR.	UND	MIDEA - MD-RT468MTA012	05	R$ 4.255,00	R$ 21.275,00
3.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM PACIDADE DE 6L 220V	UND	METAL FERREIRA - LIQ-6L	10	R$ 1.093,00	R$ 10.930,00
4.	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO	UND	MODELO MÓVEIS - FSMI-06CF	05	R$ 2.979,00	R$ 14.895,00
5.	BEBEDOURO IND 03 TORNEIRAS PINTADO 100L	UND	MODELO MÓVEIS - BM03TB-100L	10	R$ 3.278,00	R$ 32.780,00
6.	BALANÇA 300KG PLATAFORMA 40X50 DIGITAL REFORÇADA	UND	Dz7 - 300Kg	01	R$ 1.208,00	R$ 1.208,00
7.	REFRIGERADOR EXPOSITOR, COM CAPACIDADE DE 338L PORTA VIDRO.	UND	EOS - EEV400	02	R$ 5.854,00	R$ 11.708,00
VALOR TOTAL						**R$ 117.811,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 06 de junho de 2024.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Àguido Fonseca Leite,
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____